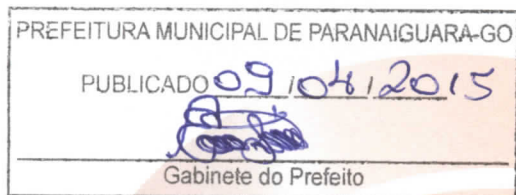


LEI N° 1.085/2015

Em 09 de abril de 2015.



“ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N° 669/95 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1995 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 3º da Lei Municipal n° 669/95 de 08 de dezembro de 1995, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I – do Governo Municipal:

- a) representante(s) da Secretaria de Assistência Social ou Órgão equivalente;
- b) representante(s) secretaria/ órgão de educação;
- c) representante(s) secretaria/órgão de saúde;
- d) representante(s) secretaria/órgão de finanças;
- e) representante(s) secretaria/órgão de administração;
- f) representante(s) secretaria/órgão de agricultura.

II – dos representantes das Entidades Filantrópicas, de Assistência Social e Associações:

- a) representante(s) das lojas maçônicas;
- b) representante(s) da Sociedade de São Vicente de Paulo;
- c) representante(s) da Associação Deus Proverá;
- d) representante(s) do Sindicato Rural;
- e) representante(s) da Ordem dos Advogados do Brasil;
- f) representante(s) do Centro de Recuperação de Alcoólatras;

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos I e II, do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei 1.037/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2015.


Célio Batista Nunes
Prefeito Municipal


Marcelo Noêmio Diniz
Secretário Municipal de Administração

